

*** Publicada no DOETC/MS nº 3112, de 25 de abril de 2022, páginas 2/3.**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA AO JURISDICIONADO – OTJ n. 5/2022

“Dispõe sobre orientações aos jurisdicionados acerca da entrada de recursos, no exercício corrente, no Grupo de Fonte/Destinação de Recursos 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por proposição do Grupo Técnico de Controle Externo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso IX da Portaria TCE/MS nº 67, de 1º de outubro de 2020, e ainda,

Considerando a competência do TCE/MS prevista no inciso XI, do art. 21, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, quando da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, cabendo-lhe editar os atos normativos necessários para dar fiel execução à lei;

Considerando os conceitos e contabilizações do [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP](#), 9ª Edição, item 5 - FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS;

Considerando a [Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021](#), que estabeleceu a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a [Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021](#), que estabeleceu a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a relação de codificação utilizada para controle das Fontes/Destinação de Recursos estabelecida no [SUBANEXO V – FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS](#), aplicável no âmbito municipal;

Considerando que a classificação indevida de recursos no Grupo de Fonte/Destinação de Recursos 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, impacta diretamente na disponibilização de recursos de superávit financeiro para a abertura de créditos adicionais.

ORIENTA:

CAPÍTULO I

ENTRADA DE RECURSOS NA FONTE 2 NO EXERCÍCIO CORRENTE

Art. 1º. É vedada a entrada de recursos na Fonte Grupo 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, no exercício corrente, ressalvados os seguintes casos:

I – transferências de recursos entre contas bancárias, de unidades gestoras distintas ou não, respeitada a mesma fonte, especificação e detalhamento, não alterando sua codificação; e,

II – cancelamento de Restos a Pagar inscritos (processados e não processados) com recursos da Fonte Grupo 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente, que tenham mantido essa identificação de exercício quando da inscrição.

Parágrafo Único. As exceções previstas neste artigo deverão observar a legislação pertinente.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Grupo de Fonte/Destinação de Recursos 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores deve ser utilizado para indicar o superávit financeiro do exercício anterior que poderá ser indicado como fonte para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações e detalhamentos das destinações de recursos.

Art. 3º. Os saldos financeiros existentes quando do encerramento do exercício só configuram Superávit Financeiro quando não estiverem comprometidos. Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 25/04/22 11:49 Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: 525EFBF4C4AF | Nº 3112 – Edição Extra Segunda-feira, 25 de abril de 2022 Pág.3

Art.4º. As situações que ensejam operações de transferência financeira de superávit financeiro, apurado no exercício anterior, entre unidades gestoras, serão executadas, mantendo-se a classificação inicial do recurso, em atenção ao previsto no parágrafo único, do art. 8º, da [Lei Complementar nº 101/2000](#).

Art. 5º. A disponibilidade de caixa terá registro individualizado dos recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa, conforme disposto no inc. I, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Para fins de classificação de Fonte/Destinação de Recursos, considerar-se-ão os seguintes conceitos:

I - **Fontes/Destinação de Recursos:** As Fontes de Recursos funcionam como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, exercendo duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita também é utilizado, na despesa, para controle das fontes financiadoras.

II - **Destinação Ordinária:** é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

III - **Destinação Vinculada:** é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela legislação. As fontes/destinações de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.

IV - **Transferências Financeiras Recebidas:** refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Podem ser orçamentárias ou

extraorçamentárias. Esses valores, quando observados os demonstrativos consolidados, são equivalentes às transferências financeiras concedidas.

V - **Transferências Financeiras Concedidas**: refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades de administração direta e indireta. Representam a contrapartida das transferências financeiras recebidas.

Art. 7º. As orientações aqui constantes não esgotam as obrigações imediatas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, devendo-se observar todas as disposições contidas nos atos normativos específicos sobre o assunto.

Art. 8º. Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de publicação.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2022.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor da Secretaria de Controle Externo

Iran Coelho das Neves
Conselheiro Presidente